

RESOLUÇÃO N° 02/2017 PPG-ARTE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, em sessão de 26 outubro de 2017, no uso de suas atribuições modifica a Resolução 02.2015 do PPG-Arte e

RESOLVE

Estabelecer **NORMAS REGULADORAS** para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB para o quadriênio 2017-2020.

Capítulo 1 - Do credenciamento de docentes no Programa

Artigo 1º - O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB poderá ser credenciado para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível, no quinquênio anterior ao pedido.

Parágrafo primeiro - Ao candidato a credenciamento como orientador de mestrado no PPG-ARTE, em 2018, é necessário:

- I. Título de Doutor;
- II. Para a área de Concentração de Teoria, História e Ensino: obter 500 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- III. Para a área de Concentração de Linguagens, Processos e Performances: obter 500 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores OU um artigo publicado e um produto artístico em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- IV. Apresentar solicitação contendo um Projeto de Pesquisa em que estabelece em qual das Linhas de Pesquisa do PPG-ARTE irá trabalhar;
- V. Apresentar experiência de pelo menos 02 (duas) orientações de pesquisa em iniciação científica concluídas;

- VI. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;
- VII. Apresentar Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo segundo - Ao candidato a credenciamento como orientador de mestrado no PPG-ARTE, excepcionalmente, em 2019, é necessário:

- I. Título de Doutor;
- II. Para a área de Concentração de Teoria, História e Ensino: obter 600 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- III. Para a área de Concentração de Linguagens, Processos e Performances: obter 600 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores OU um artigo publicado e um produto artístico em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- IV. Apresentar solicitação contendo um Projeto de Pesquisa em que estabelece em qual das Linhas de Pesquisa do PPG-ARTE irá trabalhar;
- V. Apresentar experiência de pelo menos 02 (duas) orientações de pesquisa em iniciação científica concluídas;
- VI. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;
- VII. Apresentar Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo terceiro - Ao candidato a credenciamento como orientador de doutorado no PPG-ARTE, em 2018, é necessário:

- I. Título de Doutor;
- II. Para a área de Concentração de Teoria, História e Ensino: obter 500 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- III. Para a área de Concentração de Linguagens, Processos e Performances: obter 500 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores OU um artigo publicado e um produto artístico em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)

- IV. Apresentar solicitação contendo um Projeto de Pesquisa em que estabelece em qual das Linhas de Pesquisa do PPG-ARTE irá trabalhar;
- V. Apresentar experiência de pelo menos 04 (quatro) orientações de pesquisa em iniciação científica concluídas;
- VI. Experiência em orientação na pós-graduação *stricto sensu*, comprovada por, no mínimo, duas orientações de mestrado concluídas;
- VII. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa
- VIII. Apresentar Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo quarto - Ao candidato a credenciamento como orientador de doutorado no PPG-ARTE, excepcionalmente, em 2019, é necessário:

- I. Título de Doutor;
- II. Para a área de Concentração de Teoria, História e Ensino: obter 600 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- III. Para a área de Concentração de Linguagens, Processos e Performances: obter 600 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores OU um artigo publicado e um produto artístico em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- IV. Apresentar solicitação contendo um Projeto de Pesquisa em que estabelece em qual das Linhas de Pesquisa do PPG-ARTE irá trabalhar;
- V. Apresentar experiência de pelo menos 04 (quatro) orientações de pesquisa em iniciação científica concluídas;
- VI. Experiência em orientação na pós-graduação *stricto sensu*, comprovada por, no mínimo, duas orientações de mestrado concluídas;
- VII. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa
- VIII. Apresentar Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo Quinto – Não haverá credenciamento para docente orientador de mestrado e/ou doutorado no ano de 2020

Artigo 2º - O ingresso de orientadores no PPG-ARTE se efetivará em uma das Linhas de Pesquisa já existentes.

Parágrafo único – O candidato ao credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta de indicação do docente, encaminhada por um ou mais membros de uma Linha de Pesquisa, acompanhada do Currículo Lattes do indicado;
- II. Proposta de credenciamento do candidato na qual esteja detalhado, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o quinquênio, alternativas para oferta de disciplinas, disponibilidade para orientação discente e engajamento nas atividades do PPG-ARTE e previsão da produção científica para o quinquênio.
- III. Formulário do PPG-ARTE devidamente preenchido e assinado.

Artigo 3º - Um professor já credenciado para orientar no Mestrado em outra IES ou em Programa de Pós-Graduação da UnB, poderá ser credenciado diretamente para o Mestrado.

Artigo 4º - Um professor já credenciado para orientar no Doutorado em outra IES ou em outro Programa de Pós-Graduação, poderá ser credenciado diretamente para o Doutorado, se tiver pelo menos 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas sob sua orientação.

Artigo 6º - o período de vigência do credenciamento para Orientar Mestrado e/ou Doutorado é de 05 (cinco) Anos.

Capítulo 2 - Do Recredenciamento de docentes no Programa

Artigo 7º - A permanência de docentes no Programa, dependente primeiramente da data de ingresso do docente no PPG-ARTE, e de sua realização que é avaliada bianualmente.

Artigo 8º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG-ARTE), deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado por uma comissão designada para emitir parecer.

Parágrafo Primeiro – O candidato ao Recredenciamento como orientador de título de Doutor, em 2018;

- I. Para a área de Concentração de Teoria, História e Ensino: obter 500 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- II. Para a área de Concentração de Linguagens, Processos e Performances: obter 500 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais) , tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores OU um artigo

- publicado e um produto artístico em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- III. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;
 - IV. Projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade; bem como na Plataforma Brasil, se for o caso;
 - V. Oferta de, pelo menos, uma disciplina aberta, não exclusiva para orientandos, a cada 02 anos;
 - VI. Orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelo Regimento do PPG-ARTE, excetuando os casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência do curso;
 - VII. Regularidade no processo de orientação, mantendo o mínimo de dois e o máximo de oito orientandos a cada ano;
 - VIII. Incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos qualificados da área;
 - IX. Desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional
 - X. Comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados:
 - a) participação em congressos internacionais;
 - b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais;
 - c) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras;
 - XI. Apresentar Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo Segundo – O candidato ao Recredenciamento como orientador de título de Doutor, em 2019;

- I. Para a área de Concentração de Teoria, História e Ensino: obter 600 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- II. Para a área de Concentração de Linguagens, Processos e Performances: obter 600 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais) , tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores OU um artigo publicado e um produto artístico em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)

- III. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;
- IV. Projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade; bem como na Plataforma Brasil, se for o caso;
- V. Oferta de, pelo menos, uma disciplina aberta, não exclusiva para orientandos, a cada 02 anos;
- VI. Orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelo Regimento do PPG-ARTE, excetuando os casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência do curso;
- VII. Regularidade no processo de orientação, mantendo o mínimo de dois e o máximo de oito orientandos a cada ano;
- VIII. Incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos qualificados da área;
- IX. Desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional
- X. Comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados:
 - a) participação em congressos internacionais;
 - b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais;
 - c) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras;
- XI. Apresentar Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo Terceiro – O candidato ao Recredenciamento como orientador de título de Doutor, a partir de 2020;

- I. Para a área de Concentração de Teoria, História e Ensino: obter 700 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- II. Para a área de Concentração de Linguagens, Processos e Performances: obter 700 pontos de Produção de trabalhos bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalho completo publicado em anais), tendo no mínimo dois artigos publicados em estratos superiores OU um artigo publicado e um produto artístico em estratos superiores, conforme avaliação da CAPES (A1, A2 e B1)
- III. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

- IV. Projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade; bem como na Plataforma Brasil, se for o caso;
- V. Oferta de, pelo menos, uma disciplina aberta, não exclusiva para orientandos, a cada 02 anos;
- VI. Orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelo Regimento do PPG-ARTE, excetuando os casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência do curso;
- VII. Regularidade no processo de orientação, mantendo o mínimo de dois e o máximo de oito orientandos a cada ano;
- VIII. Incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos qualificados da área;
- IX. Desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional
- X. Comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados:
 - a) participação em congressos internacionais;
 - b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais;
 - c) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras;
- XI. Apresentar Currículo Lattes atualizado.

Capítulo 3 - Da permanência e do Descredenciamento de docentes no Programa

Artigo 9º - O docente credenciado no PPG-ARTE pode ser descredenciado independentemente do nível de orientação após avaliação bianual.

Parágrafo primeiro – Se o docente não atender as condições para a permanência dos docentes no PPG-ARTE, durante o interstício do credenciamento, e após avaliação bianual, ele passa a integrar o corpo docente do Programa na condição de Docente Colaborador, e até o final do quadriênio não poderá ofertar novas vagas discentes.

- I. produção bibliográfica e/ou artística mínima equivalente a 200 (duzentos) pontos biênio - (De acordo com pontuação da Avaliação MEC/CAPES - <http://capes.gov.br/component/content/article?id=4651:artemusica>).
- II. oferta de pelo menos uma disciplina a cada 02 (dois) anos no PPG-ARTE;
- III. orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelo Regimento do PPG-ARTE, excetuando os casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência do curso;

- IV. regularidade no processo de orientação, mantendo o mínimo de 03 (dois) e o máximo de 08 (oito) orientandos a cada ano;
- V. incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos qualificados da área;
- VI. desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.
- VII. Atualização do Lattes a cada três meses

Parágrafo segundo - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa após o prazo de 01 ano.

Parágrafo terceiro - O docente pode solicitar descredenciamento do programa em casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou em desistência por motivos particulares.

Parágrafo quarto – O docente do Núcleo Permanente com Produção de Ponta (estratos superiores) considerado Insuficiente nas avaliações quadrimestrais (CAPES) e bienais (CAAD/PPG-ARTE) serão descredenciados do Programa.

Capítulo 4 - Competências da Comissão de Pós-Graduação (CPG- Arte) como Comissão de Assessoramento à Avaliação Docente.

Artigo 10º - a Comissão de Pós-Graduação (CPG-ARTE), presidida pelo Coordenador, constituída por mais um professor de cada uma das linhas de pesquisa, e por representação discente, um de cada nível, de acordo com critérios definidos pelo CCPG-ARTE, fica instituída como a Comissão de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Parágrafo único - São atividades da CPG-ARTE nesta função a:

- I. Análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento;
- II. Requisição de informações complementares que à avaliação docente julgar necessárias para o cumprimento de suas funções;
- III. Recomendação do descredenciamento de docente.

Artigo 11º - Compete à Comissão de Pós-Graduação à Avaliação Docente emitir parecer circunstanciado sobre as candidaturas de ingresso e às solicitações de permanência como docente no PPG-ARTE.

Artigo 12º - Para o cálculo dos pontos a serem obtidos pelos candidatos de credenciamento e recredenciamento a Comissão de Pós-Graduação à Avaliação Docente utilizara as tabelas de qualificação da CAPES (periódicos, eventos, livros, capítulos de livros e artístico).

Artigo 13º - As pontuações terão por base a classificação considerada na data de publicação ou realização de cada trabalho. Para produtos artísticos, livros e capítulos, ainda, não qualificados pela CAPES, caberá a Comissão de Pós-Graduação à Avaliação Docente a avaliação conforme os critérios preconizados pela CAPES para área.

Artigo 14º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução 10/2012 e as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

Belidson Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arte